

Advocacia para salvaguarda do direito à manifestação e revisão da lei que regula o exercício do direito à manifestação

- No âmbito do Programa IGUAL, o CDD organizou no dia 31 de Outubro, na Cidade de Maputo, um debate subordinado ao tema "Advocacia para salvaguarda do direito à manifestação e revisão da lei que regula o exercício do direito à manifestação". O direito à manifestação está previsto na Constituição da República e é regulado pela Lei n.º 9/91, de 18 de Julho, parcialmente alterada pela Lei n.º 7/2001, de 7 de Julho.



A manifestação tem por finalidade a expressão pública de uma vontade sobre assuntos a) políticos; b) sociais; c) de interesse público; d) ou outros. O direito à manifestação não carece de autorização, devendo apenas ser precedido de um aviso, por escrito, às autoridades civis e policiais da circunscrição territorial onde se pretenda realizar a manifestação.

Do debate, ficou claro que não poderá ser permitida a manifestação que ofenda a Constituição da República, lei, moral, bons costumes e direitos de terceiros, bem como aquelas com ocupação abusiva de espaços públicos ou particulares, com porte de armas brancas e de armas de fogo e que ocorra a menos de 100 metros das sedes dos órgãos de soberania, partidos políticos, consulados e embaixadas, instalações militares e estabelecimentos prisionais.

Quanto aos desafios actuais para o pleno gozo do direito à manifestação foram destacados os seguintes:

- i. literacia legal (cidadãos e autoridades administrativas);
- ii. respeito pelo pluralismo de expressão;
- iii. conhecimento das instituições de salvaguarda do direito;
- iv. aprimoramento/melhoria do quadro legal;
- v. responsabilização das entidades administrativas;
- vi. despartidarização das decisões administrativas;
- vii. maior difusão da legislação sobre o exercício do direito;
- viii. excesso de zelo/abuso de autoridade das entidades policiais.

Foram, igualmente, destacadas como instituições do Estado de tutela para salvaguarda dos direitos humanos e fundamentais, em especial o direito à manifestação, os Tribunais, como aplicadores das competentes sanções; Ministério Público, como garante da legalidade; Provedor de Justiça, como o “fiscalizador” da actuação da Administração Pública; Comissão Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), como promotor da defesa dos direitos humanos, Assembleia da República, na qualidade de legislador e intérprete autêntico da lei.

A par disso, foram partilhadas pelos diversos intervenientes as experiências que têm tido na relação com as autoridades policiais nas manifestações que têm tomado parte. Essas experiências levaram à conclusão que a cada dia que passa o espaço cívico tem sido cerceado pelos dirigentes políticos, que usam as autoridades policiais para, ilegalmente, impedir o exercício pleno do direito à manifestação.

Os relatos dos participantes mostraram que todas as manifestações por eles realiza-



das foram precedidas de avisos ao Conselho Municipal de Maputo sobre a data, hora e itinerário para a sua realização. Contudo, sempre que o fazem no dia e hora informados, a Polícia destaca contingentes da Unidade de Intervenção Rápida, Polícia de Protecção e Polícia Canina, com o objectivo de impedir a realização da manifestação, fazendo uso de gás lacrimogénio, disparou balas de borracha e soltando cães contra os manifestantes.

A Constituição da República já concede este direito fundamental à manifestação e o mesmo não pode ser privado ou cerceado a quem o pretenda exercer, por ser um direito

fundamental.

Assim sendo, o exercício do direito à manifestação é constitucional, mas em nenhum momento pode ser exercido de forma abusiva, ou seja, o direito à manifestação deve ser exercido no respeito pela Constituição da República e pelas leis.

Em termos gerais, consideraram os participantes que a actual lei que regula o exercício do direito à manifestação, apesar de ter pouco mais de duas décadas, ainda responde às dinâmicas actuais da sociedade, por isso mesmo o cerceamento do exercício do direito à manifestação resulta não da lei, mas sim

da arbitrariedade das autoridades do Estado, em especial as policiais, que sistematicamente violam este direito.

Sendo certo que a causa de cerceamento do espaço cívico e das restrições do direito à manifestação é causada pelas sucessivas violações da lei, sob o pretexto de estarem a cumprir ordens superiores.

A solução passa neste momento por identificar e promover os competentes processos-crime e disciplinar contra todos os agentes da Polícia que impedirem, ilegalmente, o exercício do direito à manifestação, conforme manda a lei.



O que queremos na revisão da lei é responsabilizar os polícias que impedem a realização do direito à manifestação



Prof. Adriano Nuvunga



O direito à manifestação assiste a todos os cidadãos e não a um punhado de membros de um certo partido político



Ivan Maússe, Jurista



Em todas as manifestações em que participei sempre encontramos no local viaturas e dezenas de agentes da Polícia



Milda Quaria, Jornalista e activista social



Na penúltima manifestação no Mercado de Peixe a Polícia disparou para nos dispersar. Mas nós só tínhamos apitos e estávamos a cantar



Lerdes Cuinica, Vendedeira do Mercado de Peixe



Eu receio que o Governo aproveite-se da revisão da lei das manifestações para impor limites aos direitos dos cidadãos



Mirna Chitsungo, activista social



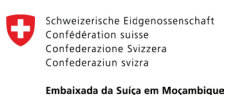
INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Desenvolvimento
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: Emídio Beúla
Autor: CDD
Equipa Técnica: Emídio Beúla, Dimas Sinoa, Américo Maluana
Layout: CDD

Contacto:
 Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
 Telefone: +258 21 085 797

CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: http://www.cddmoz.org

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO



Embaixada da Suíça em Moçambique



Open Society Initiative for Southern Africa



PROGRAMA DIREITOS E DEMOCRACIA

